FAQS

APOIO A

ALOJAMENTO LOCAL

**Clique aqui**

>> **ALOJAMENTO LOCAL**

# >>COMO DEVO COMUNICAR O ENCERRAMENTO DO MEU ALOJAMENTO LOCAL?

Não existe obrigação legal de comunicação de encerramento temporário dos estabelecimentos de alojamento local.

Caso se trate de estabelecimento de hospedagem, existe a obrigação de publicitar o período de funcionamento, caso não esteja aberto todo o ano, o que se recomenda que seja feito nos locais onde habitualmente o estabelecimento é publicitado e ainda, se possível, em local, visível no exterior.

# >>QUAIS AS MEDIDAS PARA PROTEGER HÓSPEDES E FUNCIONÁRIOS?

A DGS – Direção-Geral da Saúde publicou, a 10 de março de 2020, a Orientação nº 008/2020, relativa aos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis, para o caso de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). O documento descreve as principais etapas que estes estabelecimentos de alojamento devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da COVID-19.

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para este tipo de alojamento no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0082020-de-10032020.aspx>

Recomenda-se, ainda, a leitura do “Guia de recomendações por tema e setor de atividade”, de 9 de junho de 2020, da DGS, que sistematiza as normas e orientações de aplicação transversal a diferentes contextos e a diferentes setores de atividade, incluindo o turismo, disponível no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/guia-de-recomendacoes-por-tema-e-setor-de-atividade.aspx>

# >>QUAIS AS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO RECOMENDADAS?

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para estes estabelecimentos de alojamento no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0082020-de-10032020.aspx>

Recomenda-se, ainda, a leitura do “Guia de recomendações por tema e setor de atividade”, de 9 de junho de 2020, da DGS, que sistematiza as normas e orientações de aplicação transversal a diferentes contextos e a diferentes setores de atividade, incluindo o turismo, disponível no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/guia-de-recomendacoes-por-tema-e-setor-de-atividade.aspx>

# >> O QUE FAZER COM UM HÓSPEDE DOENTE OU SUSPEITO DE ESTAR DOENTE COM COVID-19?

# No caso de hóspede doente ou suspeito de estar doente por COVID-19, recomenda-se que o mesmo seja mantido na área de “isolamento”, até serem acionados os devidos meios - telefonema para o SNS24 e cumprimento das orientações emanadas por esta linha. Deve ainda ser contactada a autoridade de Proteção Civil da área de influência no sentido de se assegurar a deslocação do doente em função do estado em que o mesmo se encontra.

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para estes estabelecimentos de alojamento no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0082020-de-10032020.aspx>

Recomenda-se, ainda, a leitura do “Guia de recomendações por tema e setor de atividade”, de 9 de junho de 2020, da DGS, que sistematiza as normas e orientações de aplicação transversal a diferentes contextos e a diferentes setores de atividade, incluindo o turismo, disponível no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/guia-de-recomendacoes-por-tema-e-setor-de-atividade.aspx>

# >>COMO POSSO SER REEMBOLSADO PELO ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL POR CANCELAMENTO DE RESERVA DEVIDO À PANDEMIA COVID-19?

De acordo com o n.º1 do artigo 4º do [Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de abril](https://data.dre.pt/eli/dec-lei/17/2020/04/23/p/dre), para os cancelamentos das reservas na modalidade de não reembolso das quantias pagas, cabe ao hóspede optar pela a emissão de um vale de igual valor ao pagamento efetuado (que será válido até 31 de dezembro de 2021 nas condições referidas no n.º 2 mesmo artigo) ou pelo reagendamento da reserva do serviço de alojamento até 31 de dezembro de 2021 (resultante de acordo entre o hóspede e o estabelecimento de alojamento local).

Caso o voucher não seja utilizado até 31 de dezembro de 2021, o hóspede tem direito ao reembolso, a efetuar no prazo de 14 dias.

Caso o reagendamento não seja efetuado até 31 de dezembro de 2021, por falta de acordo entre o estabelecimento de alojamento local e o hóspede, este tem o direito de ser reembolsado da quantia que haja pago aquando do cancelamento da reserva, a efetuar no prazo de 14 dias.

Estas opções não são aplicáveis às reservas reembolsáveis, devendo nesse caso aplicar-se as regras de cancelamento dos estabelecimentos de alojamento local.

Os hóspedes que se encontrem em situação de desemprego podem pedir, até ao dia 30 de setembro de 2020, o reembolso da totalidade do valor despendido, a efetuar no prazo de 14 dias corridos.